

Versão introdutória destinada aos decisores de estratégias para os recursos educativos gratuitos e a educação aberta

Conteúdo proposto pela Université Numérique. Este módulo faz parte de uma coleção de cursos sobre «Recursos Educacionais Abertos, direitos de autor, copyright e licenças abertas num mundo digital»

Autores:

Jacques Dang, AUNEGe & Université Numérique (França)
Tradução e adaptação Universidade Aberta (2025)



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization



INTERNATIONAL
COUNCIL FOR OPEN AND
DISTANCE EDUCATION

Índice de conteúdos

<i>Condições de utilização</i>	3
<i>Introdução</i>	5
<i>Direitos de autor, copyright e licenças abertas nos países de direito civil.</i>	7
<i>Os sistemas jurídicos pelo mundo</i>	8
<i>Duas abordagens à proteção das obras: direitos de autor e direitos conexos</i>	9
<i>O contrato de licença, uma resposta adequada tanto nos países de direitos de autor como nos países de copyright</i>	12
<i>Quadro recapitulativo das diferentes licenças resultantes das possíveis combinações das cláusulas</i>	17
<i>Domínio público</i>	19
<i>A evolução do quadro jurídico internacional</i>	20
<i>Repartição dos países de direito civil na África Subsariana</i>	22
<i>Créditos</i>	24

Condições de utilização

Este curso faz parte de uma coleção de dois cursos sobre “Recursos Educacionais Livres, direitos de autor, *copyright* e licenças abertas num mundo digital” destinada aos países de direito civil, nomeadamente aos países africanos francófonos e lusófonos e inclui :

Um curso introdutório (2h formando) para autores e utilizadores de Recursos Educacionais Abertos

Os dois cursos introdutórios (2h formando) destinados respetivamente

aos autores e utilizadores de Recursos Educacionais Abertos

aos decisores públicos

Estão atualmente a ser adaptados para português no âmbito de um projeto da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) com o Conselho Internacional para o Ensino Aberto e a Distância (ICDE) e a Universidade Aberta (Universidade Aberta de Portugal).

Está prevista a criação de versões do curso em espanhol.

Esta coleção tem como objetivo reforçar as capacidades dos atores da educação aberta na implementação da recomendação da Organização das Nações Unidas para a Ciência e a Cultura (UNESCO) sobre Recursos Educacionais Abertos (REA) pela Coligação Dinâmica para os Recursos Educacionais Abertos.

Trata-se de um curso introdutório (com a duração de 2h para o formando) destinado aos decisores, nomeadamente aos responsáveis pelas estratégias nacionais em matéria de REA e de ensino aberto e à distância.

Esta coleção, cuja realização foi possível graças ao apoio e ao cofinanciamento da UNESCO, foi inspirada num curso produzido pela Fundação OER num contexto de common law anglo-saxónico (LiDA103). O Conselho Internacional para o Ensino Aberto e à Distância (ICDE), a Université Numérique de France e a Université Cheikh Hamidou Kane (antiga Université Virtuelle du Sénégal) contribuíram igualmente para o desenvolvimento desta coleção. Os nossos mais sinceros agradecimentos a todos, especialmente ao Setor de Comunicação e Informação da sede da UNESCO e ao Gabinete Regional Multisectorial da UNESCO para a África Ocidental em Dakar.

Este curso está disponível desde 17 de dezembro de 2023, respeitando os direitos de autor, ao abrigo de uma licença internacional Creative Commons versão 3 com cláusulas BY SA. Para o exercício dos direitos morais, a atribuição é feita a Jacques Dang, Secretário da Université Numérique de France e da Université Numérique en Economie-Gestion (AUNEGe).

Para saber mais

Coligação Dinâmica para os Recursos Educacionais Abertos [HYPERLINK "https://www.unesco.org/fr/open-educational-resources/oer-dynamic-coalition"](https://www.unesco.org/fr/open-educational-resources/oer-dynamic-coalition)<https://www.unesco.org/fr/open-educational-resources/oer->

Introdução

O objetivo deste curso é permitir que os responsáveis por instituições em cada país explorem o potencial oferecido pela educação aberta e pelos Recursos Educacionais Abertos (REA) de forma a contribuir para o desenvolvimento, respeitando escrupulosamente as obrigações em matéria de direitos de autor. O curso fornecerá informações úteis sobre direitos de autor, *copyright* e os acordos de licença aberta, em particular a Creative Commons.

Competências a adquirir

Após concluir este curso, será capaz de

- Avaliar a contribuição benéfica dos REA para a disseminação mais alargada da educação aberta e para aumentar o nível de competências da população ativa
- Compreender as questões legais envolvidas na implementação dos REA e a relação entre os direitos de autor e as licenças abertas
- Adotar uma abordagem transversal e inclusiva das políticas públicas em causa

Pré-requisitos

Qualquer pessoa pode frequentar este curso. No entanto, é necessário ter um entendimento do papel da educação como missão de interesse geral, para além das abordagens puramente tecnológicas e comerciais.

Plano do curso

- Princípios dos REA: papel e definições
- Direitos de autor, *copyright* e licenças abertas
- Necessidades em matéria de reforço das capacidades e políticas públicas
- Financiamento, colaboração e modelos de sustentabilidade dos REA
- Recomendação sobre os REA e mecanismo de comunicação

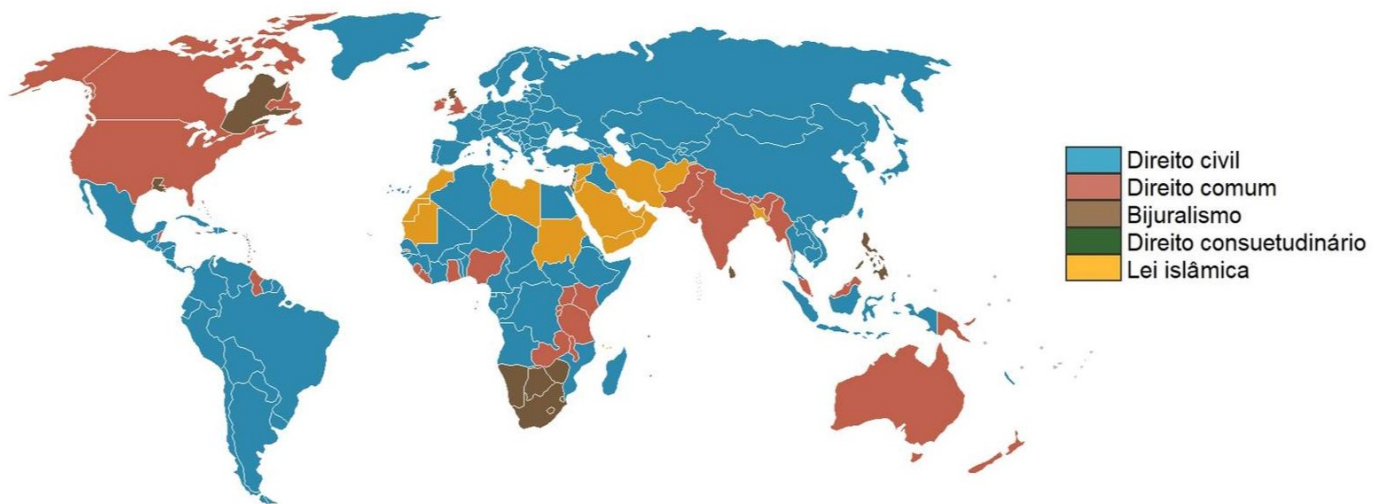
Direitos de autor, direitos conexos e licenças abertas nos países de direito civil

Após nos termos debruçado sobre o papel, as possíveis definições e as permissões que podem ser invocadas na utilização de REA, é importante compreender o quadro jurídico em que essas permissões podem ser concedidas. Este quadro é o resultado da conjugação de duas abordagens jurídicas distintas:

- A proteção dos direitos do autor de uma obra do espírito: direitos de autor e propriedade intelectual no direito civil e nos países de direito civil
- A regulamentação do direito de reproduzir uma obra da qual não se é necessariamente o autor: direitos conexos nos países de common law, principalmente nos países anglo-saxónicos

Os sistemas jurídicos pelo mundo

O seguinte mapa mostra as zonas geográficas em que cada um destes dois sistemas jurídicos é praticado, para além de outras tradições jurídicas, como o direito consuetudinário e o direito islâmico.



Traduzido e adaptado da fonte original:

<https://commons.wikimedia.org/wiki/File:LegalSystemsOfTheWorldMap.png>

Em vários países, em função da sua história, o direito contemporâneo pode inspirar-se em mais do que um sistema jurídico. É o caso das Maurícias, onde a influência do direito civil herdada do Código Napoleónico coexiste com a tradição do direito consuetudinário.

Duas abordagens da proteção das obras : os direitos de autor e os direitos conexos

A introdução da imprensa na Europa por Gutenberg, por volta de 1450, conduziu a uma maior difusão das obras e a um acesso generalizado à palavra escrita, fenómeno que vivemos hoje de forma diferente com o advento da tecnologia digital. O quadro jurídico evoluiu, então, no âmbito territorial de cada país, podendo-se distinguir duas abordagens ligadas ao sistema jurídico: o direito civil e o common law.

A proteção dos direitos de autor de uma obra

Os direitos de autor (ramo do direito da propriedade intelectual), que se aplicam nos países de direito civil, protegem os autores de obras originais desde a sua criação, mesmo que não tenham sido publicadas ou estejam inacabadas. Não é necessário qualquer registo formal ou fixação física da obra para beneficiar dos direitos de autor. Estes conferem ao autor direitos morais (prerrogativas de respeito pelo autor, pela obra e pelo vínculo indissolúvel entre o autor e a sua obra), que podem ser perpétuos ou inalienáveis, e direitos patrimoniais (ou direitos de exploração), que têm uma duração limitada e podem ser cedidos.

A regulamentação da reprodução das obras

O copyright é aplicado nos países de common law. Está mais ligado à proteção dos direitos patrimoniais do que aos direitos morais e, originalmente, exigia que a obra fosse fixada num suporte e registrada num organismo habilitado/certificado. Além disso, os direitos morais, quando reconhecidos, não são perpétuos nem intransmissíveis.

Até à adoção da Convenção de Berna, em 1886, esta proteção era essencialmente de âmbito nacional, limitada ao território de cada país. A Convenção de Berna permitiu, por um lado, a harmonização parcial dos direitos de autor e dos direitos conexos e, por outro, a extensão da proteção às obras em países diferentes daquele em que foram criadas.

Países signatários da Convenção de Berna

Atualmente, a agência das Nações Unidas responsável pela Propriedade Intelectual é a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI / WIPO).

Além disso, a Organização Mundial do Comércio (OMC), uma organização intergovernamental criada em 1994 pelos Acordos de Marraquexe, "reconhece legalmente", através do Acordo sobre os aspetos relativos aos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (ADPIC, em inglês TRIPS: Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights), "a importância das relações entre a propriedade intelectual e o comércio, assim como a necessidade de um regime de propriedade intelectual equilibrado".

Para saber mais

Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI / WIPO)

<https://www.wipo.int/portal/en/index.html>

Organização Mundial do Comércio (OMC/WTO)

<https://www.wto.org/>

O contrato de licença, uma resposta adequada tanto nos países de direitos de autor como nos países de *copyright*

Com o desenvolvimento exponencial da tecnologia digital e, em particular, do software livre, tornou-se necessário especificar e clarificar as regras aplicáveis à proteção dos autores e das suas obras, a fim de responder a problemas que não estavam previstos em 1886 e de ultrapassar as diferenças de abordagem entre os defensores dos direitos de autor, partidários do *copyright*, e os defensores de uma internet livre e aberta.

Foi assim que surgiram as licenças abertas para REA, derivadas das licenças abertas para software livre. Trata-se de contratos entre o titular dos direitos de uma obra e um utilizador (o licenciado), que regem a utilização da obra.

Como tal, nos países de direito civil, estas licenças fazem parte de uma hierarquia rigorosa de normas jurídicas: constituição > tratado > direito comum > regulamentos > contrato, que exige que as licenças cumpram as normas jurídicas de nível superior. Assim, uma cláusula num acordo de licença que viole a legislação sobre direitos de autor será considerada nula e sem efeito. Por exemplo, uma cláusula que exija a renúncia aos direitos morais do autor será nula e sem efeito.

Nos países de common law, o contrato entre as partes é um elemento entre outros do contexto jurídico, com uma hierarquia de normas muito mais ténue e uma importância acrescida da jurisprudência.

Os litígios associados aos acordos de licença podem, por conseguinte, ser diferentes nos dois sistemas jurídicos mencionados.

As licenças abertas

Surgidas inicialmente com o software livre, as licenças abertas são uma categoria de acordos de licença que permitem uma utilização alargada dos recursos educativos. Consoante o tipo de licença, podem autorizar várias ações, como a consulta, a reutilização, a utilização para outros fins, a adaptação e a redistribuição.

Vídeo explicativo

Isabelle Ramade. C2i. (2013, 25 novembre). Les contrats de licence (Module 8.3), dans MOOC Internet, les autres et moi, Canal-U.

<https://doi.org/10.60527/pcyn-ek32>

Apesar de serem de origem anglo-saxónica e, portanto, marcadas pela tradição da *common law*, as licenças abertas da Creative Commons são um exemplo de uma licença aberta que ambiciona dar uma resposta quase universal a esta problemática.

As licenças abertas Creative Commons

Entre as licenças abertas, as licenças Creative Commons são frequentemente utilizadas para distribuir Recursos Educacionais Livres.

O contexto geral

De acordo com a associação Creative Commons, "as nossas licenças são concebidas para serem utilizadas por autores e detentores de direitos dentro dos limites das leis e regulamentos em vigor", o que tem as seguintes consequências nos países de direito civil:

- Uma licença aberta que esteja em conformidade com as licenças Creative Commons não está necessariamente em conformidade com a legislação e os regulamentos de direitos de autor do seu país, cabendo-lhe a si certificar-se de que está em conformidade.
- Os contratos de licença, que são contratos de direito privado, devem respeitar a hierarquia das normas de direito público que são superiores ao contrato de licença: a Constituição, a legislação e os regulamentos relativos aos direitos de autor.
- As cláusulas dos contratos de licença avessas a essas normas de direito público são nulas, cabendo-lhe a si verificar se é esse o caso no seu país.

Exemplo de cláusula não conforme à legislação de diferentes países

Os contratos de licença Creative Commons possuem uma cláusula que declara que os mesmos são irrevogáveis. Esta cláusula não está em conformidade com:

- o direito dos contratos nos países em que são proibidos os compromissos perpétuos;
- os direitos de autor nos países em que os direitos morais do autor lhe permitem, a qualquer momento, exigir a retirada da sua obra e pôr termo à sua distribuição gratuita.

Nesses países, a hierarquia das normas jurídicas protege efetivamente o autor contra esta cláusula. No entanto, tal não seria o caso se os REA fossem distribuídos numa plataforma alojada num país de direito comum.

A associação *Creative Commons* criou seis tipos de contratos de licença com base em duas (ou três) escolhas dos autores:

- Autoriza a utilização do seu REA para fins comerciais: SIM/NÃO (cláusula NC)
- Autoriza a alteração do seu REA (criação de uma obra derivada): SIM/NÃO (cláusula ND)
- Se autorizar a modificação dos seus REA, impõe a distribuição da obra derivada nas mesmas condições que escolheu para a sua obra: SIM (cláusula SA (por vezes designada *copyleft*)) / NÃO.

Nota

Note-se que a cláusula BY (atribuição e reconhecimento de autoria) não está sujeita a escolha. É uma obrigação absoluta nos países com direitos de autor.

Quadro recapitulativo das diferentes licenças resultantes das possíveis combinações das cláusulas

AS LICENÇAS CREATIVE COMMONS

Licença	Copiar e publicar	Atribuição necessária	Utilização comercial	Modificar e adaptar	Mudar a licença
DOMÍNIO PÚBLICO	✓	✗	✓	✓	✓
CC BY	✓	✓	✓	✓	✓
CC BY-SA	✓	✓	✓	✓	✗
CC BY-ND	✓	✓	✓	✗	✓
CC BY-NC	✓	✓	✗	✓	✓
CC BY-NC-SA	✓	✓	✗	✓	✗
CC BY-NC-ND	✓	✓	✗	✗	✓

Legenda:

- Pode-se redistribuir (copiar, publicar, mostrar, comunicar, etc.).
- Deve-se atribuir o crédito da criação ao seu autor, citando a fonte.
- Pode-se utilizar a obra para fins comerciais.
- Pode-se modificar e adaptar a obra original.
- Pode-se escolher o tipo de licença a atribuir às adaptações da obra.

Traduzido e adaptado da fonte original : [“Guia de pesquisa, combinação e adaptação de média para produção de Recursos Educacionais Abertos” | Licenças Creative Commons: Aspectos Importantes para REA](#)

Exemplo de uma licença Creative Commons associada a uma obra

Esta obra é disponibilizada em conformidade com a legislação [do país]* em matéria de direitos de autor, nos termos da licença Creative Commons Atribuição - Não-Comercial - Não-Modificação 4.0 International (<http://creativecommons.org/licenses/bync-nd/4.0/>).

Em caso de conflito entre a legislação de [país]1 e os termos do presente acordo de licença, a cláusula que não estiver em conformidade com a legislação de [país]* será considerada não escrita. Se a cláusula constituir um elemento decisivo no compromisso das partes ou de uma delas, a sua nulidade implicará a nulidade de todo o contrato de licença.

*substituir pelo nome do país

Domínio público

A entrada no domínio público não corresponde a uma realidade uniforme em todo o mundo. Nomeadamente, o *copyright* e os direitos de autor variam de país para país. No Canadá, por exemplo, uma obra entra no domínio público 50 anos após a morte de todos os seus criadores, enquanto que em Portugal e no Brasil esse período é alargado para 70 anos após a morte dos mesmos.

Nos países em que se aplicam os direitos de autor, os criadores e os seus herdeiros mantêm os seus direitos morais indefinidamente. Consequentemente, as obras só entram no domínio público depois de esgotados os direitos patrimoniais de cada criador, uma vez que não é possível renunciar aos direitos morais.

É de assinalar que a ferramenta Creative Commons CC0 não está em conformidade com a lei dos direitos de autor nos países de direito civil. Pelo contrário, nos países com direitos conexos/copyright, como os Estados Unidos da América, é possível ao autor renunciar a todos os seus direitos, incluindo ao direito moral de autoria, e utilizar a ferramenta Creative Commons CC0.

A evolução do quadro jurídico internacional

No âmbito de organizações continentais ou regionais, vários Estados membros das Nações Unidas uniram esforços para uniformizar o direito de propriedade intelectual e artística.

É o caso da União Europeia, através de um conjunto de diretivas e regulamentos sobre direitos de autor e direitos conexos.

É também o caso, em África, com os acordos de Libreville (Gabão) e de Bangui (República Centro-Africana), que reúnem dezassete estados na Organização Africana da Propriedade Intelectual (OAPI).

Ainda em África, a Organização para a Harmonização do Direito dos Negócios em África (OHADA) ainda não adotou legislação sobre propriedade intelectual, mas a sua 4.^a conferência, em maio de 2022, foi dedicada à “proteção dos direitos de propriedade intelectual na região da OHADA” e dos seus dezassete Estados-membros, um sinal de amadurecimento das mentalidades.

É de assinalar que no dia 9 de maio de 2016, a Professora Dorothé Cossi Sossa, Secretária Permanente da OHADA, e o Dr. Paulin Edou, Diretor-Geral da OAPI, assinaram em Yaoundé um Acordo de Cooperação entre estas duas organizações de integração.

A relação entre a OAPI (direitos de autor) e a OHADA (direito dos contratos) em África pode ser comparada à relação entre a OMPI e a OMC a nível internacional, embora a abordagem da OHADA em matéria de direitos de autor esteja ainda em desenvolvimento. É igualmente de notar que o grau de integração no seio da OHADA, através de atos uniformes e do Tribunal Comum de Justiça e Arbitragem, é mais acentuado.

Os países lusófonos africanos (Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe) vizinhos dos países francófonos africanos e o único país de língua espanhola (Guiné Equatorial) partilham com os países de língua francesa um património comum em matéria de direitos de autor e a visão do ensino superior como uma missão de interesse geral, com uma pequena diferença, relativa às condições de exercício do direito moral de retratação, ligada à história dos direitos de autor em Portugal e ao seu

Módulo 2 : Direitos de autor, *copyright* e licenças abertas nos países de direito civil

impacto diferenciado em cada país africano de língua portuguesa.

Repartição dos países da África subsariana de direito civil

	SYSTEME JURIDIQUE PRINCIPAL (*)	FRANCAIS	PORTUGAIS	ESPAGNOL	ANGLAIS	UMEOA	CEMAC	CEEAC	OAPI	OHADA
ANGOLA			X					X		
BENIN		X				X			X	X
BURKINA FASO		X				X			X	X
BURUNDI		X						X		
CAMEROUN	Mixte	X			X		X	X	X	X
CAP VERT			X							
CENTRAFRIQUE		X					X	X	X	X
COMORES		X							X	X
CONGO		X					X	X	X	X
CONGO RDC		X						X		X
COTE D'IVOIRE		X				X			X	X
DJIBOUTI		X								
GABON		X					X	X	X	X
GUINEE		X							X	X
GUINEE BISSAU			X			X			X	X
GUINEE EQUATORIALE				X			X	X	X	X
ILE MAURICE	Mixte	X			X					
MADAGASCAR		X								
MALI		X				X			X	X
MAURITANIE	Malékiste	X							X	
MOZAMBIQUE			X							
NIGER		X				X			X	X
RWANDA		X						X		
SAO TOME ET PRINCIPE			X					X		
SENEGAL		X				X			X	X
SEYCHELLES	Mixte	X			X					
TCHAD		X					X	X	X	X
TOGO		X				X			X	X

Módulo 2: Direitos de autor, *copyright* e licenças abertas nos países de direito civil

O quadro apresentado reúne os países da África Subsariana que pertencem, pelo menos parcialmente, à tradição do direito civil, com exceção da Mauritânia, que é de tradição malekista (uma das quatro escolas clássicas do direito muçulmano sunita), mas que é, no entanto, membro do OAPI. Nele estão representados países onde se fala francês, português e espanhol, as línguas românicas dos países com tradição de direito civil.

Devido à sua História, alguns países (os Camarões, as Seychelles e as Maurícias) incorporaram um duplo património de direito civil e de direito consuetudinário. A par destas duas tradições jurídicas, o direito consuetudinário influencia igualmente o direito contemporâneo de cada país.

As áreas de cooperação EAC (África Oriental), SADC (África Austral), CEDEAO (África Ocidental), COMESA (África Oriental e Austral) e ZLECAf (continente africano) não são mencionadas, uma vez que reúnem países de direito civil e de direito consuetudinário e não empreenderam qualquer harmonização específica do direito de propriedade intelectual a nível do seu território. É de notar que a ARIPO, que reúne vários países da Commonwealth, parece centrar-se na propriedade industrial, apesar de o seu nome ter sido alterado em 2005, de Organização Regional Africana da Propriedade Industrial para Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual.

Créditos

Como citar este curso?



Dang, J. (2024). *Conceito de REA*. Fundação OER; AUNEGe; Université Numérique. (<https://luniversitenumérique.fr/>). Este trabalho é disponibilizado em conformidade com a legislação que protege os direitos de autor, nos termos da licença Creative Commons Attribution – Share Alike – 4.0 International. (<https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/deed.pt>).